

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, com sede à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro.

**CONTRATADA: TECJUMP TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 657, sala 302, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-001, CNPJ nº 05.042.138/0001-77, representada neste ato por seu representante legal Sr. Rogério Siviero Júnior, CPF nº 983.914.969-53, sócio-proprietário, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

#### **Clausula Primeira: Do Objeto:**

O presente contrato contempla os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica para o detalhamento da tecnologia (memorial descritivo) a ser utilizado na elaboração do edital para contratação de empresa para execução do referido projeto de modernização na área de tecnologia da informação do CRCSC;
- b) Prestação de serviços conforme descrito no Anexo I que compõe este Contrato, para acompanhamento, avaliação e validação das especificações dos materiais apresentados durante o ato de abertura do edital, bem como a supervisão e fiscalização da execução do projeto. A execução deste objeto poderá ser realizado por etapas, cabendo ao CRCSC definir a data de início e término.

#### **Clausula Segunda: do Preço:**

Pelos serviços descritos na alínea “a” da cláusula primeira o CRCSC pagará o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), e pelos descritos na alínea “b” será paga o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a hora técnica trabalhada, devidamente comprovado o trabalho por meio de relatórios detalhados e assinados e aceite por pelos responsável pela fiscalização do Contrato.

**Clausula Terceira: da Fiscalização:** todo trabalho realizado pela Contratada, será acompanhado e fiscalizado pelo setor de Informática do CRCSC (Sr. Edson de Souza e Sr. Fernando Zucatto) ao qual dará o aceite final aos serviços.

**Cláusula Quarta: do prazo de entrega:** o prazo para execução do objeto descrito na alínea “a” da clausula primeira é de 30 (trinta) dias ininterruptos contados da data assinatura deste.

**Parágrafo único:** A execução do objeto descrito na alínea “b” da clausula primeira poderá ser realizado por etapas, cabendo ao CRCSC definir a data de início e término, não podendo ultrapassar limite estabelecido no art. 57, da Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta: do Pagamento:** Quanto ao objeto descrito na alínea “a” da clausula primeira o pagamento será efetuado em até 10 após entrega e aceite por parte do CRCSC e quanto a alínea “b” da cláusula primeira, no mesmo prazo, mediante apresentação por parte da Fiscalização do Contrato, da planilha constando data, hora e descrição detalhada dos trabalhos desenvolvidos/executados, assinada pelo fiscal do contrato e pelo Contratado.

**Cláusula Sexta – da Regularidade fiscal:** o CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 6, do Processo de Inexigibilidade nº. 01/2012, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

**Cláusula Sétima – da Qualificação Técnica:** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentará documentos comprobatórios de que possui em seu quadro pessoal ou societário profissionais com as seguintes qualificações:

01 (um) profissional o qual deverá ser designado como responsável pelo contrato, devendo possuir as seguintes qualificações técnicas devidamente comprovadas:

Nível superior na área de informática.

Formação de nível superior na área de informática com pós graduação à nível de especialização, mestrado e/ou doutorado na sua área de atuação com diploma reconhecido pelo MEC.

Conhecimento em ambientes de rede de TI multiplataforma Microsoft, Linux e Vmware comprovada através das seguintes certificações oficiais:

Microsoft - Possuir ambas as certificações: MCITP: Enterprise Administrator, MCITP: Server Administrator, MCITP: Virtualization Administrator.

Linux - Possuir pelo menos uma das certificações: LPIC-2 ou LPIC-3 Linux Professional Institute Certification Level 2 ou 3, RHCE RedHat Certified Engineer ou CLE Novell Certified Linux Engineer e ou similar.

Vmware - Possuir a certificação: VCP (VMware Certified Professional on vSphere 4).

01 (um) Engenheiro Elétrico, subordinado ao responsável mencionado no item 7.3.1 deste Edital, que irá desenvolver o projeto de cabeamento estruturado, o qual faz parte integrante do objeto deste Edital e que possua as seguintes qualificações/certificações:

Curso Superior em Engenharia Elétrica com Ênfase em Sistemas de Potência ou Telemática ou redes de comunicação de dados ou telecomunicações e/ou especialização em qualquer uma das áreas anteriormente mencionadas;

Registro no CREA.

**Parágrafo Único:** A Contratada compromete-se em manter a capacitação técnica durante toda execução do contrato, ficando desde já estipulado que a perda/vencimento de qualquer delas poderá ensejar a rescisão do contrato, em especial se atividade certificada ainda não houver sido executada.

**Cláusula Oitava – do prazo:** o presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, devendo cessar no ato da conclusão do objeto, independente de notificação, sem que caiba das partes qualquer de tipo de reclamação, multa ou indenização.

**Cláusula Nona – do reajuste –** decorrido 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será admitido reajuste de preço da hora técnica, ficando desde já pactuado entre as partes que referido reajuste será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção, ou outro que venha substituí-lo.

**Clausula Décima - das penalidades** O não cumprimento de todas as cláusulas contratuais implicará nas seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro** - Advertência;

**Parágrafo segundo** - Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mencionada na alínea “a” da cláusula primeira para aquele caso e o mesmo percentual do valor total da hora técnica acumulada do mês a ser pago, no caso da alínea “b” da clausula primeira. As multas previstas no parágrafo anterior poderão ser cobradas por meio de boleto bancário emitido pelo CRCSC e deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação ou poderá a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com o CRCSC, por um prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo quarto** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93. O atraso de 15 (quinze) dias na entrega de qualquer das etapas mencionadas na cláusula primeira caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela contratante, contados a partir do primeiro dia de atraso, cujo montante será descontado do valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCSC, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à empresa, previstas na lei de licitações nº 8.666/93.

**Cláusula Décima primeira** – As alterações de contrato estarão sujeitas às hipóteses do art. 65, seus incisos, letras e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima segunda** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos na forma, e com observância da legislação aplicada à espécie.

**Cláusula Décima terceira** - A responsabilidade pelo controle da qualidade dos serviços prestados é integral da contratada, se não estiverem dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos, rescisão do presente sem prejuízo.

**Cláusula Décima quarta** – As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Florianópolis - SC, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem firmes e contratados firmam o referido documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 28 de agosto de 2012.

---

**Adilson Cordeiro**  
**Presidente do CRCSC**  
Contratante

---

**Rogério Siviero Júnior**  
**Tecjump Tecnologia Em Informática Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

---

**Mari T. do Nascimento**

---

**Claudio da Silva Petronilho**

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Consultoria técnica para detalhamento das tecnologias (memorial descritivo) a serem utilizadas na execução das atividades relacionadas no projeto básico de reestruturação do ambiente de TI do CRCSC.

Prestação dos serviços de consultoria técnica para detalhamento das tecnologias (memorial descritivo) a serem utilizadas na execução das atividades relacionadas à “Infraestrutura de Redes, da Central de Telecomunicações e da Sala de TI”, do projeto de reestruturação do ambiente de TI do CRCSC), exclusivamente a serviço desta Administração.

O trabalho proposto possui o intuito de prestar a assessoria técnica especializada necessária e fundamental para o perfeito desenvolvimento das atividades relacionadas à contratação da execução do projeto de reestruturação da infraestrutura de TI do CRCSC.

Serão realizados acompanhamentos presenciais na sede do CRCSC na cidade de Florianópolis-SC, por profissionais com experiência comprovada nas áreas de engenharia elétrica e tecnologia da informação para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto desta proposta, compreendendo:

a) Descrever os materiais, os serviços e a qualificação da equipe técnica necessária para a perfeita execução dos trabalhos previstos no projeto básico que contempla os serviços de Redes, de Telecomunicações e da Sala de TI do projeto de reestruturação do ambiente de TI do CRCSC.

b) Elaborar o memorial descritivo (termo de referência) exclusivamente a serviço e de acordo com o interesse do CRCSC.

c) Apresentar a especificação técnica dos materiais necessários para a execução desta fase do projeto avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas e pela ABNT.

d) Participação em reuniões periódicas com o(s) representante(s) da(s) empresa(s) responsável(is) pela execução do projeto e com os membros indicados pelo CRCSC de modo a analisar e avaliar o andamento das atividades de acordo com o cronograma previsto e as prioridades do CRCSC.

e) Após a entrega do memorial descritivo (termo de referência), está prevista a assessoria técnica a comissão de licitação do CRCSC quando ocorrer a sessão de abertura da licitação para contratação das empresas interessadas na execução desta fase do projeto no CRCSC.